



EMENDA Nº - PLEN
(à MPV 946 de 2020)

Inclua-se na Medida Provisória nº 946, de 2020, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. XX - Fica suspensa, durante a vigência do estado de calamidade pública decretado em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), a cobrança, pelas instituições financeiras públicas e privadas que compõem o Sistema Financeiro Nacional, de quaisquer encargos de multa e mora de parcelas de empréstimos e financiamentos, de quaisquer naturezas, não quitadas, desde que o prazo de validade das referidas parcelas se dê dentro do período da referida calamidade pública.

Parágrafo único. Os valores não pagos durante a suspensão referida no caput serão incorporados ao saldo devedor, sem juros ou multas, e diluídos nas parcelas remanescentes do contrato.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os efeitos econômicos da pandemia do coronavírus serão dramáticos para a economia brasileira. O nível de desemprego, que já atingia mais de 12 milhões de pessoas antes da Pandemia, deverá aumentar e a renda das famílias sofrerá uma forte queda.

Desse modo, nada mais justo que suspender a cobrança de encargos de multa e mora às parcelas de empréstimos e financiamento não quitadas durante o período de calamidade pública.

Todos devem dar a sua contribuição nesta crise, incluindo-se as instituições financeiras públicas e privadas, que tem aumentado seus lucros de forma recorrente e sustentada.

Nunca é demais lembrar que o Banco Central anunciou várias medidas para assegurar bom nível de liquidez para o SFN e para fazer fluir o canal de crédito. A ideia é que os bancos tenham recursos prontamente disponíveis em

SF/20765.94049-85

volume suficiente para emprestar e para refinanciar dívidas das pessoas e empresas mais afetadas pela crise.

Ao todo, as medidas têm o potencial de ampliar a liquidez do sistema financeiro em R\$ 1,217 trilhões, o que equivale a 16,7% do Produto Interno Bruto (PIB). Destacam-se dentre elas: a liberação do depósito compulsório, empréstimos com lastro de debêntures, flexibilização de letras de crédito agrícola, Novo Depósito a Prazo com Garantias Especiais (NDPGE), entre outras.

Sala das Sessões,

Senador MAJOR OLIMPIO

PSL/SP


SF/20765.94049-85